

Florianópolis, 13 de julho de 2026

Circular nº 004/2026

Assunto: Convenções Coletivas de Trabalho – 2026/2027 - RESULTADO

Prezados Gestores,

O SINEPE/SC, representante das Escolas Particulares Catarinense, e as entidades profissionais FETEESC; SINPROESC; SINPRO-FPOLIS; SAAE-GFPOLIS; SAAERS; SINPABRE; STEERSESC; SINPRO-ITAJAÍ; SAAE-ITAJAÍ; SINPROESTE; SAAE-OESTE; SINPRONORTE; e SINPAAET, representantes dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar, após diversas reuniões de negociação, **conciliaram pelo fechamento das negociações que resultarão na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT 2026/2027)**, relativas ao período revisando de 01/03/2025 a 28/02/2026, com vigência para o período de 01/03/2026 a 28/02/2027.

O próximo passo é a assinatura e registro dos referidos documentos que, por praticidade, sugerimos que as instituições já iniciem seu cumprimento, nas seguintes bases econômicas:

CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO - 2026/2027

CLÁUSULAS EM DESTAQUE

I – DA VIGÊNCIA e ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

*(**NOTA do SINEPE:** Esta cláusula é peculiar a cada Sindicato Profissional, estando a área de abrangência limitada à região representada pela entidade no momento da sua constituição, conforme registro junto ao Ministério do Trabalho. Consulte a CCT do Sindicato da sua região para saber a área de abrangência).*

II - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

DOS PISOS E REAJUSTES SALARIAIS

PROFESSORES e AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

1 - PROFESSORES:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Nenhuma escola poderá pagar hora-aula inferior aos valores estabelecidos para a nova convenção:

QUADRO DOS PISOS SALARIAIS	
CURSOS	VALOR
Educação Infantil	
. Professor	R\$ 11,61
. Auxiliar de Classe	R\$ 7,60
Ensino Fundamental I - (1º ao 5º ano)	R\$ 12,33
Ensino Fundamental II - (6º ao 9º ano)	R\$ 17,74
Ensino Médio e Curso Técnico Profissionalizante	R\$ 22,40
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	R\$ 22,40
Ensino Superior	R\$ 42,00
Pré-Vestibular	R\$ 39,98
Cursos Livres	
. Professor	R\$ 17,74
. Instrutor	R\$ 8,91

Parágrafo Único - Fica vedada para os Auxiliares de Classe a regência de turma.

(NOTA do SINEPE: Os valores nominais da tabela de Pisos Salariais para 2026/2027 correspondem a aplicação do reajuste de 4,5% para os Professores da Educação Básica e Cursos Livres; 5% para os Professores do Ensino Superior; e 6,47% para o Auxiliar de Classe)

2 – AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido o seguinte **PISO SALARIAL** para os **Auxiliares da Administração Escolar**, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho:

- **R\$ 2.106,00** (dois mil cento e seis *reais*).

*(**NOTA do SINEPE:** O valor do Piso Salarial dos Auxiliares da Administração Escolar foi equiparado, como de praxe, ao valor do **Piso Regional de Santa Catarina** para 2026, que corresponde a um reajuste de 6,47%)*

3. DO REAJUSTE/CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de março de 2026, o salário (valor hora-aula) dos professores e auxiliares de classe, empregados das escolas particulares, mantenedoras do ensino nos níveis INFANTIL, FUNDAMENTAL I e II, MÉDIO, TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES, e as dedicadas ao ENSINO DE IDIOMAS ou outros CURSOS LIVRES, serão reajustados em **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento), incidente sobre o salário (valor hora-aula) vigente em 1º de março de 2025.

§1º A partir de 1º de março de 2026, o salário (valor hora-aula) dos professores, empregados das escolas privadas, mantenedoras do ENSINO SUPERIOR, serão reajustados em **4%** (quatro por cento), incidente sobre o salário (valor hora-aula) vigente em 1º de março de 2025.

§2º Como consequência da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado, estão quitados quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a este instrumento, excetuando-se o que se refere a contribuição sindical, negocial, confederativa e assistencial.

§3º O estabelecido no parágrafo anterior, não contempla os acordos coletivos celebrados entre a escola e o sindicato laboral.

*(**NOTA do SINEPE: RETROATIVIDADE E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS** – Conforme alertado na **Circular nº 002/2026**, o reajuste salarial é retroativo ao mês de março/2026 (data-base) e as diferenças salariais relativas aos meses de **março, abril, maio e junho de 2026** deverão ser pagas na folha de pagamento de **julho/2026** ou, para quem preferir, em folha suplementar.*

COMO CALCULAR O SALÁRIO DE MARÇO/2026 COM BASE NA CLÁUSULA 4ª DA CCT (DA REMUNERAÇÃO)

1. EDUCAÇÃO BÁSICA, ENSINO DE IDIOMAS E DEMAIS CURSOS LIVRES:

- Reajuste INTEGRAL (caput da cláusula):
- **Salário (ou VHA) MARÇO/2026 = Salário (ou VHA) MARÇO/2025 x 1,0450**
- *Onde: 1,0450 = 4,5% | VHA = Valor Hora-Aula)*

2. ENSINO SUPERIOR:

- Reajuste INTEGRAL (§ 1º da cláusula):
- **Salário (ou VHA) MARÇO/2026 = Salário (ou VHA) MARÇO/2025 x 1,0400**
- *Onde: 1,0400 = 4% | VHA = Valor Hora-Aula)*

III – DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Adiante destacamos as **CLÁUSULAS SOCIAIS** que sofreram ajustes, inclusões ou adequações nesta negociação. As demais cláusulas sociais permanecem com as mesmas redações do período anterior, com exceção das cláusulas que tratam das “CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS” (Patronal e Profissional). Oportunamente, assim que as CCTs-2026/2027 forem assinadas e registradas, as disponibilizaremos em nosso PORTAL (www.sinepe-sc.org.br) e por envio digital.

DESTAQUES - CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA (?) - DA DURAÇÃO DE AULAS

(...)

§4º Ao término do período letivo, a instituição de ensino solicitará ao professor, formalmente, a sua disponibilidade de horários para a composição da grade do período subsequente. Em resposta, o docente deverá apresentar opções que excedam em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) a carga horária efetiva de suas aulas, viabilizando a organização do cronograma pela direção.

(NOTA do SINEPE: Este parágrafo (§4º) sofreu alteração na sua redação. Antes a obrigação era facultada ao professor. Agora, cabe à escola solicitar, formalmente, ao professor, a disponibilidade de horários para o ano letivo seguinte).

CLÁUSULAS SOCIAIS NOVAS

CLÁUSULA... (?) - DA INFRAESTRUTURA PARA DESCANSO E REFEIÇÕES

As instituições de ensino manterão uma sala ou local adequado destinado ao descanso e alimentação dos professores e administrativos, devidamente equipada com mesas, cadeiras e, quando possível e necessário, utensílios domésticos e de climatização.

(NOTA do SINEPE: pode ser a própria sala dos professores)

CLÁUSULA... (?) - DA PREVENÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE ESCOLAR

Em observância às diretrizes da Norma Regulamentadora nº 01 (NR1) do Ministério do Trabalho e Emprego, a instituição de ensino e toda a comunidade acadêmica deverão zelar pela higidez mental e integridade física e moral de todos, assegurando ambiente livre de constrangimentos, coações ou ameaças decorrentes de conflitos com estudantes, familiares ou terceiros.

§1º Protocolo de Mediação: Em situações de conflito acentuado ou risco à integridade do professor, a mediação inicial será obrigatoriamente assumida pela gestão escolar ou setor pedagógico competente.

I. É assegurado ao professor o direito de não participar isoladamente de reuniões com familiares ou terceiros quando houver histórico ou iminência de hostilidade, devendo ser acompanhado, nestes casos, por representante indicado pela Direção.

II. A recusa do professor em participar de reuniões de mediação deve ser fundamentada e comunicada ao gestor ou a quem este delegar.

§2º Prevenção e Riscos Psicossociais: A instituição deverá contemplar no seu Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) ações para a mitigação de riscos psicossociais. Ocorrendo episódios de conflito grave, a instituição oferecerá o suporte legal necessário.

§3º Assistência em Casos de Violência: Em episódios de agressão física ou verbal, ocorridos no exercício da função ou em decorrência dela, a instituição de ensino, mediante solicitação expressa do professor, adotará as medidas administrativas e legais cabíveis, prestando assistência jurídica e institucional ao profissional agredido.

§4º Dever de Urbanidade e Razoabilidade: A proteção conferida nesta cláusula pressupõe o cumprimento, por todas as partes, dos deveres de urbanidade, ética profissional e respeito mútuo, buscando-se sempre a solução consensual dos conflitos.

CLÁUSULA... (?) - DA INFRAESTRUTURA EM SALA DE AULA

Compete à instituição de ensino disponibilizar nas salas de aula, posto de trabalho com mesa e cadeira para o professor e/ou auxiliar de classe, conforme a necessidade, bem como os equipamentos e ferramentas necessários para a condução das aulas e demais atribuições pedagógicas.

CLÁUSULA ... (?) - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Com base no Artigo 611-A, inciso III, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, as partes pactuam a possibilidade de redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação, observando as seguintes condições:

§ 1º O intervalo intrajornada da jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas diárias **poderá** ser reduzido para o mínimo de 30 (trinta) minutos, desde que **obrigatoriamente** sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- a. Antes de serem efetivamente colocados em prática** os possíveis acordos individuais firmados entre o trabalhador e a empresa, deverão ser enviados (cópia), via correio (com AR) ou digitalmente (via e-mail), ao respectivo sindicato profissional para ciência e posicionamento, quando for o caso.
- b.** Após o recebimento do respectivo acordo individual firmado, o sindicato profissional terá o prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da data de recebimento, para se manifestar sobre o acordo recebido.
- c.** Decorrido o prazo estipulado na alínea “**b**” sem qualquer manifestação ou oposição formal da entidade profissional, o acordo firmado considerar-se-á automaticamente convalidado e autorizado para início imediato.
- d.** Na hipótese de não reconhecimento ou oposição formal ao acordo individual firmado, caberá ao sindicato profissional apresentar à empresa, com cópia ao SINEPE/SC, dentro do mesmo prazo previsto na alínea “**b**”, suas respectivas razões e justificativas legais, por escrito.
- e.** Apresentada a oposição fundamentada nos termos da alínea “**d**”, a matéria será submetida à discussão e revisão conjunta entre o sindicato profissional opositor e o sindicato patronal (SINEPE/SC), observando-se o procedimento da **Comissão Paritária** previsto na cláusula sexagésima nona deste Instrumento Normativo, devendo a análise, presencial ou *online*, a critério e comum acordo das partes, ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da referida oposição, com a emissão de parecer administrativo conclusivo.

§ 2º A redução mencionada no *caput* e § 1º desta cláusula poderá ser proposta por iniciativa da empresa ou por solicitação do próprio empregado, desde que haja concordância formal entre as partes.

§ 3º No acordo individual firmado entre as partes, deverá constar, expressamente, a identificação formal do **empregador** e do **trabalhador** (*nome, CNPJ, CPF, endereços, e-mails e telefones, respectivamente*).

§ 4º Em contrapartida à redução do intervalo, o tempo remanescente (de até 30 minutos) deverá ser computado para fins de antecipação do término da jornada de trabalho, não sendo permitida a permanência do empregado no posto de trabalho além do horário pactuado, salvo em caso de horas extras previamente autorizadas.

§ 5º Caso ocorra a supressão total do intervalo mínimo aqui pactuado (30 minutos), por iniciativa expressa de qualquer uma das partes, o empregado voltará a cumprir o intervalo intrajornada de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, conforme sua contratação, sem prejuízo da sua carga horária laboral prevista em contrato.

§ 6º Fica ajustado que esta cláusula e todas as demais desta CCT serão reavaliadas ao final da vigência desta convenção, à luz das Portarias do MTE, das Normas Regulamentadoras e da realidade prática dos diferentes locais de trabalho onde se implementou a redução do intervalo intrajornada.

***(NOTA do SINEPE:** Estas quatro (4) cláusulas acima são **NOVAS**, por isso recomendamos uma leitura atenta e, em caso de dúvidas, consulte nossa equipe de apoio).*

IV - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Ressaltamos que as cláusulas referentes às **Contribuições Sindicais** são peculiares a cada Sindicato Profissional, levando em consideração estritamente o que foi aprovado em suas respectivas Assembleias.

Por essa razão, orientamos e recomendamos fortemente **aguardar o registro de cada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2026/2027** para conhecer com segurança os termos exatos — **como percentuais e datas de desconto** — desta contribuição antes de realizar qualquer retenção ou repasse.

Além disso, o SINEPE/SC defende e recomenda que os gestores escolares **não tomem partido** em relação ao desconto dessa contribuição. A orientação é adotar uma postura neutra, deixando a cargo de cada profissional a decisão e a responsabilidade de exercer, ou não, o seu direito de oposição, de forma livre e individual, seguindo os prazos e regras de cada entidade sindical, no momento oportuno.

Qualquer dúvida, nossa equipe está à disposição.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO BATISTA DE SOUSA**
Data: 13/07/2026 12:28:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Batista de Sousa
Presidente